



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 121 /2016

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de Dispositivo de Alarme nos Veículos com caçamba Basculante visando alertar o condutor quando a caçamba Basculante estiver levantada, e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA** no uso das Atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 44, da **Lei Orgânica do Município**, **RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam os Proprietários de Veículos com Caçambas Basculantes, registrados no Departamento de Trânsito do Estado de São Paulo – DETRAN/SP, obrigados a instalar dispositivo de Alarme visando alertar o condutor quando a caçamba basculante estiver levantada.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Brás, em 26 de JULHO de 2016.

WILSON DOS SANTOS

Vereador
PTB/SP

Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba